



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1833 – Fax (43) 3535-2130
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1818 /2008

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse social - FMHIS, e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Autoria:- Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinado a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I** – dotação do Orçamento do Município;
- II** – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacionais;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

Art. 4º – O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

I - Será composto de forma paritária.

Art. 5º – O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgão e entidades do Poderes Executivos e representantes da sociedade civil.

Parágrafo 1º – A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida por representante da Secretaria de Administração será indicada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 2º – O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º – O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo 4º – A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Parágrafo 5º – Competirá a Secretária de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º – As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que competem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – Outros programas e intervenções na forma aprovadas pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de assistência Social.

Parágrafo 1º – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais,

Parágrafo 2º – A aplicação de recurso do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

Art. 7º – Ao conselho gestor do FMHIS:

I – Estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno;

Parágrafo 1º – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Parágrafo 2º – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 29 de dezembro de 2008

SAMIR ALVES DE MELLO
Prefeito Municipal